

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

8 mensagens

Folha 219

Publico

Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>
Para: Distribuidora JF2 Ltda <distribuidorajf2@hotmail.com>

7 de abril de 2025 às 15:24

EMPRESA: L. DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA**CNPJ:** 43.484.140/0001-95**Endereço:** Avenida São Paulo, No 21, Letra C, Bairro Araçagy, São José de Ribamar-Ma,**E-mail:** distribuidorajf2@hotmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas para atender às necessidades da câmara municipal de Buriti-MA., conforme Processo de Contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 014/2025, no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta dois mil reais) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- PROCURADOR(A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física responsável pela assinatura contrato, nos informe dentro do prazo acima estabelecido e enviem as certidões solicitadas através do e-mail camaramunicipalb@gmail.com.

Buriti-MA, 07 de abril de 2025.

Distribuidora JF2 Ltda <DISTRIBUIDORAJF2@hotmail.com>
Para: Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>

7 de abril de 2025 às 15:27

Boa tarde.

Prezados(as), Senhores(as)

Conforme solicitado segue em anexo todas a documentação solicitada, a empresa tem interesse em assinar de forma digitalmente através do certificado digital .

Grato.

De: Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 7 de abril de 2025 15:24

Para: Distribuidora JF2 Ltda <distribuidorajf2@hotmail.com>

Assunto: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

[Citação ocultada]

 **Documentação Camara Buriti - Ma.pdf**
584K

Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>
Para: Distribuidora JF2 Ltda <DISTRIBUIDORAJF2@hotmail.com>

7 de abril de 2025 às 16:44

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme solicitado, encaminhamos em anexo o contrato nº 012/2025 para a devida assinatura, que deverá ser realizada por meio de certificado digital pelo responsável legal da empresa.

Solicitamos que o documento seja lido atentamente antes da assinatura. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

[Citação ocultada]

 **Contrato nº 012.2025.pdf**
568K

Distribuidora JF2 Ltda <DISTRIBUIDORAJF2@hotmail.com>
Para: Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>

7 de abril de 2025 às 16:48

Boa tarde.

Segue em anexo.

De: Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 7 de abril de 2025 16:44

Para: Distribuidora JF2 Ltda <DISTRIBUIDORAJF2@hotmail.com>

Assunto: Re: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

[Citação ocultada]

 **Contrato nº 012.2025.pdf**
613K

Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>

8 de abril de 2025 às 18:39

Prezados,

Em anexo, encaminhamos a **Ordem de Fornecimento** referente à Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas para atender às necessidades da câmara municipal de Buriti-MA

Solicitamos a confirmação de recebimento e estamos à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cirlando Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

[Citação ocultada]

 **1. ORDEM DE SERVIÇOS.pdf**
500K

Distribuidora JF2 Ltda <DISTRIBUIDORAJF2@hotmail.com>
Para: Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>

10 de abril de 2025 às 08:58

Bom dia!

 Prezados,

Em anexo, encaminhamos a nossa solicitação de pagamento referente à contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas para a câmara municipal de buriti.

De: Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 8 de abril de 2025 18:39

[Citação ocultada]

[Citação ocultada]

 **Solicitação de Pagamento NFe 219 Câmara Buriti -Generos Alimenticios e Bebida.pdf**
1149K

Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>
Para: Distribuidora JF2 Ltda <DISTRIBUIDORAJF2@hotmail.com>

23 de junho de 2025 às 16:19

Prezados,

Em anexo, encaminhamos a **Ordem de Fornecimento** referente à Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas para atender às necessidades da câmara municipal de Buriti-MA

Solicitamos a confirmação de recebimento e estamos à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cirlando Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

[Citação ocultada]

 **2. ORDEM DE SERVIÇOS.pdf**
500K

Distribuidora JF2 Ltda <DISTRIBUIDORAJF2@hotmail.com>
Para: Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>

24 de junho de 2025 às 16:06

Boa tarde!

Prezados(as),

Segue em anexo a nossa solicitação de pagamento .

Folha 222

De: Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 23 de junho de 2025 16:19

[Citação ocultada]

[Citação ocultada]

Rubrica

 **Solicitação de pagamento NFe 243 2. ORDEM DE SERVIÇOS CAMARA BURITI.pdf**
1078K



Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3258-2268

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.
São Luís, 12/12/2022 16:35:24 Susana 17966

Susana Maria Silva Belo - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA

Selo: AUTENT156794IW6AF8U1NU0EBN33 - Ato: 13.18

Emolumentos e taxas: R\$5,69. Total: R\$5,69

Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Folha 223

Rubricar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: LUCAS DOS SANTOS SILVA

FILIAÇÃO: PLACIDO SILVA FILHO E MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS

DATA NASCIMENTO: 10/09/1997 ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/MA FATOR RH: **

NATURALIDADE: BACABAL - MA

OBSERVAÇÃO:

Lucas dos Santos Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 62117125379 ONI: P-147 VIA-02

REGISTRO GERAL: 049082232013-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/12/2022

REGISTRO CIVIL
NASC. N.72.476 PLS. 153 LIV. 65 A SÃO LUÍS MA 4 ZONA

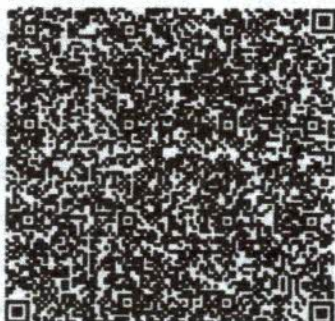
T. ELEITOR / ZONA / SEC: 074710051120/013/0064 CTPS / SERIE / UF

NIS / PIS / PASEP: IDENTIDADE PROFISSIONAL: POLEGAR DIREITO

CERT. MILITAR: CHN: CNS:

MA1831168200 FÁBIO SÉRGIO VIEGAS CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



0096552018



0096552018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA
CNPJ: 43.484.140/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:43:23 do dia 18/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2025.

Código de controle da certidão: **F537.A7BD.E33C.5275**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO****Nº Certidão:** 073392/25**Data da**

07/04/2025 10:01:43

Inscrição Estadual: 127249966**CPF/CNPJ:** 43484140000195**Razão Social:** L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA**Endereço:** AVE SAO PAULO, 21 LETRA C CEP: 65110000 - ARACAGY**Telefone:** (98)81164978**Município:** SAO JOSE DE RIBAMAR**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 020728/25

Data da 07/03/2025 12:17:12

Inscrição Estadual: 127249966

CPF/CNPJ: 43484140000195

Razão Social: L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA

Endereço: AVE SAO PAULO, 21 LETRA C CEP: 65110000 - ARACAGY

Telefone: (98)81164978

Município: SAO JOSE DE RIBAMAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

**PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR**
GOVERNO MUNICIPAL

Folha 227

Rubrica

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA****Nº. 0039367****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO C.M.C.

3109352

NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)

L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ

43.484.140/0001-95**Endereço do Contribuinte**

LOGRADOURO

AV. SAO PAULO

NÚMERO

21

Nº DO CEP

65110000

BAIRRO

ARAÇAGY

MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

UF

MA

EDIFÍCIO

APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE

L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA

Nº. DOCUMENTO

43.484.140/0001-95

OBSERVAÇÕES

QR CODE DE VALIDAÇÃO



FINALIDADE DA CERTIDÃO

Data de Emissão: 09/01/2025**Data de Validade: 09/04/2025**

De acordo com a Lei Complementar nº 02, de 30 de Dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os assentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos desta certidão, em nome do contribuinte acima descrito.

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar ressalva seu direito de inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente ao período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

São José do Ribamar (MA), 09 de JANEIRO de 2025

EDNA KAROLYNNE SOARES DANTAS QUEIROGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEMREC
Matrícula nº 994735

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 43.484.140/0001-95
Razão Social: L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA
Endereço: AV SAO PAULO 21 C / ARACAGY / SAO JOSE DE RIBAMAR / MA / 65110-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032803035922217278

Informação obtida em 07/04/2025 09:58:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.484.140/0001-95

Certidão n°: 87103538/2024

Expedição: 18/12/2024, às 18:36:00

Validade: 16/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.484.140/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/04/2025 15:19:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA**
CNPJ: **43.484.140/0001-95**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (01/04/2026) - JUSTICA ELEITORAL

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PORTARIA Nº01/ 2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BURITI-MA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Buriti no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica municipal e pelo Regimento Interno desta casa legislativa.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 719/2023 que dispôs sobre a estrutura administrativa e o plano de cargos, carreiras e salários PCCS dos servidores da Câmara Municipal de Buriti no Estado do Maranhão e da outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes administrativos da gestão da câmara municipal;

Resolve:

Art. 1º - Nomear Sra. Maria Luiza Morais Chaves, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº089.437.573-36 e RG Nº062177862017-4 para o cargo de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Buriti conforme Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS desta Câmara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Buriti-MA, 02 de janeiro de 2025.

Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
CNPJ n.º07.509.201/0001-68



CONTRATO Nº 012/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas para atender às necessidades da câmara municipal de Buriti-MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 07 de abril de 2025
FINAL: 06 de abril de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, CNPJ nº 07.509.201/0001-68
End. Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000.
Responsável: Cirlando Santos da Silva, CPF nº 010.728.513-42



DADOS DO CONTRATADO

EMPRESA: L. DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA, CNPJ: 43.484.140/0001-95
Endereço: Avenida São Paulo, No 21, Letra C, Bairro Araçagy, São José de Ribamar-Ma
E-mail: distribuidoraif2@hotmail.com
Responsável: Lucas Dos Santos Silva CPF nº 621.171.253-79



FISCAL DO CONTRATO

Maria Luiza Moraes Chaves

PREÂMBULO

Aos 07 de abril de 2025, a Câmara Municipal de Buriti – MA, inscrita no CNPJ nº 07.509.201/0001-68, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas para atender às necessidades da câmara municipal de Buriti-MA, com atualizações para adequação a Lei 14.133/202, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:



Item	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	200	Kg	Açúcar tipo 01 refinado, pct de 01 kg	BLANCO	R\$ 4,75	R\$ 950,00
2	300	Und	Café em pó- torrado e muido, a vacuo, 250 g	KIMINO	R\$ 11,74	R\$ 3.522,00
3	200	PCT	Achocolatado em pó, pct. c/ 400g. A base de: açúcar, cacau, maltodextrina, complexo vitamínico, sal, leite em pó integral. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem inviolada com identificação nutricional e procedência do produto	APTI	R\$ 8,86	R\$ 1.772,00
4	500	Und	Leite em pó integral, pacote 200g	CCGL	R\$ 7,14	R\$ 3.570,00
5	100	Und	Fecula de mandioca pacotes de 1000g	AMAFIL	R\$ 7,14	R\$ 714,00
6	300	Und	Biscoito salgado cream cracker 400g	PETAN	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
7	300	Und	Biscoito doce tipo maria 400g	PETAN	R\$ 5,35	R\$ 1.605,00
8	50	Und	Margarina pote de 500g	PURO SABOR	R\$ 5,75	R\$ 287,50
9	300	Und	Flocos de milho (cuscus) 500 g	IDEAL	R\$ 2,21	R\$ 663,00
10	200	Kg	Tapioca de caroço pct de 1kg.	YOKI	R\$ 10,40	R\$ 2.080,00
11	40	Und	Leite condensado, composto de leite integral, açúcar e lactose (tradicional), de consistência cremosa e textura homogênea, acondicionado em lata contendo 395g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade (mínimo de 01 ano) e peso líquido	NESTLÉ	R\$ 6,53	R\$ 261,20
12	40	Und	Crema de leite 200 g.	NESTLÉ	R\$ 3,28	R\$ 131,20
13	50	Und	Coco ralado 100g	SOCOCO	R\$ 5,68	R\$ 284,00
14	50	Und	Oleo de soja 900 ml	ABC	R\$ 10,77	R\$ 538,50
15	200	Kg	Polpa de fruta sabor acerola	POLMAR	R\$ 8,99	R\$ 1.798,00
16	200	Kg	Polpa de fruta sabor goiaba	POLMAR	R\$ 12,61	R\$ 2.522,00
17	100	Kg	Polpa de fruta sabor cupuaçu	POLMAR	R\$ 14,16	R\$ 1.416,00
18	200	Und	Suco concentrado 500 ml sabores vareados -	DA FRUTA	R\$ 5,11	R\$ 1.022,00



19	100	Pct	Pão de forma tradicional 500g	BUMBA MEU PÃO	R\$ 9,63	R\$ 963,00
20	50	Kg	Queijo mussarela, fatiado. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, peso líquido e registro no ministério da saúde e/ou agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. de modo que as embalagens não se apresente alteradas	NOSSA CASA	R\$ 42,82	R\$ 2.141,00
21	5	kg	Sal Refinado, iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Embalagem primária com capacidade para 1 Kg do produto, contendo externamente dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto e validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Deve estar de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS ou registro no Ministério da Agricultura	BOM DE MESA	R\$ 1,64	R\$ 8,20
22	30	Cartela	Ovos Brancos tamanho médio, cartela com 30 Unidades	TIJUCA	R\$ 29,39	R\$ 881,70
22	100	Kg	Pão francês com 50g.	BUMBA MEU PÃO	R\$ 10,91	R\$ 1.091,00
22	30	Und	Adoçante líquido, 100ml	ADOCYL	R\$ 6,59	R\$ 197,70
23	50	Kg	Presunto cozido sem gordura fatiado. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote, validade, peso líquido, e registro no ministério da saúde e/ou agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados	NOSSA CASA	R\$ 46,58	R\$ 2.329,00



			refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto, de modo que as embalagens não se apresentem alteradas.			
24	100	Cx	Água mineral copo 200ml fd c/48 und	MAR DOCE	R\$ 40,09	R\$ 4.009,00
25	100	Fd	Água mineral 500ml fd c/12 und	MAR DOCE	R\$ 19,80	R\$ 1.980,00
26	200	Und	Refrigerante comum em garrafa pet diversos sabores, 2L	AMBEV	R\$ 11,49	R\$ 2.298,00
27	100	Und	Recarga de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão retornável, confeccionado em polycarbonato ou resina tipo pet (tereftalato de etileno), contendo 20 litros, com tampa de pressão e lacre, sem vasilhame, com prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses.	LENCOIS MARANHENSE	R\$ 11,65	R\$ 1.165,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de **07/04/2025** e encerramento em **06/04/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de este instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária	00 – CÂMARA MUNICIPAL
Projeto Atividade	01.031.0001.2985.0000
Ação	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
Categoria Econômica	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, 07 de abril de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


Cirlando Santos Da Silva
Presidente Da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA

LUCAS DOS SANTOS
SILVA:62117125379
Lucas Dos Santos Silva
L. DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA

Assinado de forma digital por
LUCAS DOS SANTOS
SILVA:62117125379
Dados: 2025.04.07 16:46:13
-03'00'



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

Folha 242

15

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025.

Folha 243

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025; Considerando o disposto no art. 74, da Lei Federal nº 14.133, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, alterada pela Lei Federal nº 14.770/2023. RESOLVE: Art. 1º - Homologar a adesão Ata de Registro de Preços nº 015/2025 referente ao pregão eletrônico nº 009/2025 da Prefeitura Municipal de Buriti-MA que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) veículo tipo pick-up, destinado a atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Buriti - MA, por esta de acordo com a legislação em vigor Art. 2º - Homologar a empresa AUTO LESTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 44.737.448/0001-68, com se na Avenida Homero Castelo Branco, Nº 2652, Horto, Teresina, PI, pelo fornecimento dos produtos no valor global de R\$ 142.489,20 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.874,10 (onze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos) e por item conforme proposta apresentada.

Buriti-MA, 16 de junho de 2025.

Cirlando Santos Da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Buriti - MA.

Publicado por: MARIA LUÍZA MORAIS CHAVES
Código identificador: e6ca37f180774eee5784d5d72be12b37

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025. DISPENSA Nº 007/2025. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Buriti, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 07.509.201/0001-68. CONTRATADO: Empresa: L. DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA, com sede na Avenida São Paulo, No 21, Letra C, Bairro Araçagy, São José de Ribamar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 43.484.140/0001-95. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo, incluindo material de expediente e material de limpeza, para atender às necessidades da câmara municipal de Buriti-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente é a partir de sua assinatura até o dia 06/04/2026. VALOR DO CONTRATO R\$ 57.999,99 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. RECURSOS: Próprio.

Cirlando Santos da Silva, pela Contratante e Lucas Dos Santos Silva, pela contratada.

Buriti-MA, 07 de abril de 2025.

Publicado por: MARIA LUÍZA MORAIS CHAVES
Código identificador: 4537ca9d6647ef15cfba4f75cd769a4c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025. DISPENSA Nº 008/2025. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Buriti, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 07.509.201/0001-68. CONTRATADO: Empresa: L. DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA, com sede na Avenida São Paulo, No 21, Letra C, Bairro Araçagy, São José de Ribamar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 43.484.140/0001-95. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas para atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente é a partir de sua assinatura até o dia 06/04/2026. VALOR DO CONTRATO R\$ 57.999,99 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. RECURSOS: Próprio.

Cirlando Santos da Silva, pela Contratante e Lucas Dos Santos Silva, pela contratada
Buriti-MA, 07 de abril de 2025

Publicado por: MARIA LUÍZA MORAIS CHAVES
Código identificador: 7174c0f6e6cc8e907f146427d2ed3248

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Buriti, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 07.509.201/0001-68. CONTRATADO: Empresa: empresa AUTO LESTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 44.737.448/0001-68, com se na Avenida Homero Castelo Branco, Nº 2652, Horto, Teresina, PI. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) veículo tipo pick-up, destinado a atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Buriti - MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente é a partir de sua assinatura até o dia 17/06/2026. VALOR DO CONTRATO R\$ 142.489,20 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.874,10 (onze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos). BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, alterada pela Lei Federal nº 14.770/2023. RECURSOS: Próprio. Cirlando Santos da Silva, pela Contratante e Fabiano Chaves Santos, pela contratada, Buriti-MA, 18 de junho de 2025.

Publicado por: MARIA LUÍZA MORAIS CHAVES
Código identificador: a2303c83ab6708053f93eb363f87d111

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025. À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: CONTRATADA: L. DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA inscrita sob o CNPJ nº 43.484.140/0001-95. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo, incluindo material de expediente e material de limpeza, para atender às necessidades da câmara municipal de Buriti-MA. VALOR GLOBAL: R\$ 57.999,99 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Buriti/MA, 07 de abril de 2025. Cirlando Santos da Silva, Presidente da Câmara.

Publicado por: MARIA LUÍZA MORAIS CHAVES
Código identificador: 3befbecc0bc21a720497fc8e54b9b60f

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025. À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: CONTRATADA: L. DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA. inscrita sob o CNPJ nº 43.484.140/0001-95. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas para atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA. VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Buriti/MA, 07 de abril de 2025. Cirlando Santos da Silva, Presidente da Câmara.

Publicado por: MARIA LUÍZA MORAIS CHAVES
Código identificador: 5b3e50915be2bc8114cdb33a8c8da403

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025/CM-NC.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2025. Processo Administrativo nº 009/2025. PARTES: A Câmara Municipal de Nova Colinas, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ: 01.715.633/0001-49, e a empresa M.J. DOS SANTOS SILVA EIRELI inscrita no CNPJ nº 17.372.183/0001-79, sediada na BR-230, nº 216, Centro, KM473, Riachão - MA, OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento parcelado de peças de veículos para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas - MA. VALOR: R\$ 51.910,88 (cinquenta e um mil e novecentos e dez reais e oitenta e oito centavos). DOTAÇÃO: Órgão: Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS Ação: 01. 031. 0001. 2-001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.30.00.00 - 500 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: Nova Colinas -MA 13/06/2025 CONTRATANTE: ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS, Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas - MA. CONTRATADO: M.J. DOS SANTOS SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.372.183/0001-79, representado por MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS SILVA.

Publicado por: MARKS ALVES MAIA
Código identificador: f22d5ad099c9b39acc0c692e041625f3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025/CM-NC.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 010/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2025. Processo Administrativo nº 010/2025. PARTES: A Câmara Municipal de Nova Colinas, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ: 01.715.633/0001-49, e a pessoa física ANTONIO CARLOS ALVES LIMA, inscrito no CPF sob o nº ***.180.783-**, localizado na cidade de Mirador/MA na rua PROF FCD CAMARA, 190, CENTRO, CEP: 65850000, OBJETO: O objeto do presente

instrumento é a Prestação de serviços de assessoria no acompanhamento e gerenciamento na elaboração das informações e documentos enviados ao Portal de Transparência da Câmara Municipal de Nova Colinas/MA. VALOR: R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO: Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS; Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS; Ação: 01. 031. 0001. 2-001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: Nova Colinas - MA 13/06/2025 CONTRATANTE: ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS, Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas - MA. CONTRATADO: e a pessoa física ANTONIO CARLOS ALVES LIMA, inscrito no CPF sob o nº ***.180.783-**.

Publicado por: MARKS ALVES MAIA
Código identificador: a84baf2893c8f73a5fd5e5028ef9c81

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28041735/2025-CMSBRP

Contratante: Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA, CNPJ nº 11.015.682/0001-22. Contratada: C. de J. do Nascimento Comércio, CNPJ nº 28.989.371/0001-67. Objeto: Prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA. Valor Total: R\$ 55.636,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais). Vigência: 12 (doze) meses, com início em 22/05/2025 e término em 22/05/2026. Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dotação Orçamentária: 01.01 - Manutenção e Funcionamento das Atividades; 01.031.0001.2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de